CATINA NACIONAL DE INMININAÇÃO DE CONDUCCIÓN

CATINA NACIONAL DE INMININAÇÃO DE CONDUCCIÓN

CATINA RELANIE GOMES FERREIRA

CATINA RELANIE GOMES FERREIRA

24 MARIA RELANIE GOMES FERREIRA

25 MARIA RELANIE GOMES FERREIRA

26 MARIA RELANIE GOMES FERREIRA

26 MARIA RELANIE GOMES FERREIRA

27 MARIA RELANIE GOMES FERREIRA

28 MARIA WELDO

10 GERMANO

11 MARIA WELDO

11 MARIA WELDO

11 MARIA WELDO

12 MARIA MELONIE DA SILVA FERREIRA

13 MARIA WELDO

14 MARIA WELDO

15 MARIA WELDO

16 MARIA

17 MARIA WELDO

18 MARIA WELDO

18 MARIA WELDO

18 MARIA WELDO

19 MARIA WELDO

10 GERMANO

11 MARIA WELDO

10 GERMANO

11 MARIA WELDO

11 MARIA WELDO

12 MARIA WELDO

13 MARIA WELDO

14 MARIA WELDO

15 MARIA WELDO

16 MARIA WELDO

17 MARIA WELDO

18 MARIA WELD



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE ASSUNÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



05/04/2024

PROCESSO: 20/2024

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2024/0011932

AUTENTICAÇÃO:

2001193

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C. P. F. 076,568,974-02

CONTRIBUINTE: ERIKA REJANE GOMES FERREIRA

ENDEREÇO. RUA SEM DEMOMINAÇÃO 023

NÚMERO. S/M

CEP. 30005000

UF: PB

CIDADE: ASSUNÇÃO

FINALIDADE

Comprovação de ausência de débitos municipais

NOTA

CERTIFICO que, apos feita a busca nos nossos cadastros, mobiliario e imobiliario, concluimos que nesta ocasião não constam pendencias em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competencia deste Municipio, inscrição em Divida Ativa ou Junto a Procuradoria Coral de Municipio.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal de cobrar e inscrever quaisquer divida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no ambito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preço de competencia de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 90 (noventa) dias , nos termos da legislação de regencia.

SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURO

Márcio D. L. de Araújo Chefe de Seção, Planejamento e Administração Matrícula 20170849





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERIKA REJANE GOMES FERREIRA

CPF: 076.568.974-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:55:07 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: 59D5.7B92.5DEA.CCBD Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: BBD2.1123.F176.AC01

Emitida no dia 18/04/2024 às 10:47:49

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 076.568.974-02 R.G.: 3414311 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.





Nome: ERIKA REJANE GOMES FERREIRA

CPF: 076.568.974-02

Certidão nº: 27227819/2024

Expedição: 18/04/2024, às 11:01:14

Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ERIKA REJANE GOMES FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n $^{\circ}$ 076.568.974-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.